



ALARGAMENTO DO PERÍODO DE FALTAS JUSTIFICADAS EM CASO DE FALECIMENTO

COVID-19

A primeira Lei do ano (Lei n.º 1/2022, de 3 de Janeiro) traz uma pequena mas importante alteração ao Código do Trabalho, que há muito se impunha: o alargamento do período de faltas justificadas em caso de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha recta.

Desta forma, o artigo 251.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, passa a consagrar:

- **Até 20 dias consecutivos** (em vez de 5 dias) **por falecimento de descendente ou afim no 1.º grau na linha recta;**
- **Até cinco dias consecutivos** (em vez de 2 dias) **por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim ascendente no 1.º grau na linha recta e por falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador.**

solicitar acompanhamento psicológico em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde, o qual deve ter início no prazo de cinco dias após o falecimento.

Esta Lei entrou em vigor no dia 4 de Janeiro de 2022, dia seguinte ao da sua publicação.



MÁRCIA FARIAS
ADVOGADA



VANESSA LEMOS
ADVOGADA

